



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 153/2025

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LOA 2026. (INSTITUTO CULTURAL TERRA FÉRTIL - INST-TON) INDIVIDUAL LIVRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)
JUSTIFICATIVA

OBJETO: A presente Emenda Parlamentar tem por finalidade viabilizar a **celebração de Parceria**, mediante transferência de recursos financeiros, destinados à execução de programas, eventos e ações culturais, incluindo a promoção e oferta de atividades artísticas e manifestações culturais diversas, abrangendo, entre outras, expressões em múltiplas linguagens e modalidades, como as artes cênicas, dentre outras. As ações têm como objetivo o fomento, apoio, realização e promoção de iniciativas culturais que contribuam para o desenvolvimento sociocultural do Município de Parauapebas e para o fortalecimento das políticas públicas de arte e cultura, em conformidade com a legislação vigente.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☒ Individual Saúde ☐ De Bancada ☐

INTERESSADO: INSTITUTO CULTURAL TERRA FÉRTIL - INST-TON

CNPJ Nº: 00.864.698/0001-93.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, dentre essas entidades, inclui-se o **INSTITUTO CULTURAL TERRA FÉRTIL - INST-TON** é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 02/08/1995, devidamente inscrita no CNPJ: 00.864.698/0001-93, na forma de associação civil, sem fins lucrativos. O INST-TON, sem qualquer distinção de etnia/raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, visando principalmente à garantia dos direitos sociais, a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento econômico sustentável, a promoção cultural e a prestação de serviços especializados em obras de artes especiais, artes cênicas e cultura em geral nas suas diversas áreas do conhecimento, segmentos, expressões e linguagens.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado parceria com o **INSTITUTO CULTURAL TERRA FÉRTIL - INST-TON, CNPJ: 00.864.698/0001-93**, cuja prioridade² é **4 de 11**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinados à execução de programas, projetos, atividades e ações descritas no objeto desta justificativa, parte integrante da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 227/2025. O **Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.574/2025.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador | PRD

² Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

ANEXO I

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – EMENDAS INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.0.00.00.00	17080000	100.000,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE EMENDAS INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	05	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT			
UO	0501	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	13 392 6057 2.048	Realização dos programas, eventos e ações culturais	3.3.50.41.00	17080000	100.000,00

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador | PRD